

AUTOPRODUÇÃO e AUTO-IMPORTAÇÃO
ALTERNATIVA

EMENDA Nº

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.673, de 2006

Inclua-se o art. 55 no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.673, de 2006, renumerando-se os arts. seguintes, dando-se a seguinte redação:

“Art. 55. A concessão para a produção e exploração de jazida ou reserva de gás natural e as autorizações de importação de gás natural poderão prever que seu titular destine o gás natural ao seu consumo próprio, mediante a promoção, por sua conta e risco, de gasodutos de transferência.”

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a complementar o ambiente regulatório voltado à concretização do mercado de gás natural, cabe prever a utilização do gás natural para consumo próprio, com vistas a garantir o uso do gás natural em processos produtivos da indústria brasileira que deve buscar na exploração e na transferência deste insumo a redução dos custos de produção, em prol da maior competitividade do segmento industrial consumidor, no âmbito da economia globalizada.

Sala de Sessões, em de de 2007

Deputado Nelson Meurer